

CONSELHO DELIBERATIVO

DEVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20/
CONS. DELIB., APROVADA NA 427ª REUNIÃO,
SESSÃO ORDINÁRIA DE 9 AGO 95.

RESOLUÇÃO Nº 05/Cons.Delib.

Aprovada na 322ª Reunião, Sessão Ordinária de 06 de outubro de 1983.

O Conselho Deliberativo do Clube de Aeronáutica:

CONSIDERANDO QUE, o Artigo 42, textualmente preceitua que o Membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 6 (seis) reuniões alternadas será automaticamente licenciado do seu mandato;

CONSIDERANDO QUE, motivos relevantes ou imprevisíveis que ocorrem com frequência dentro dos meios militares, impossibilitam Membro do Conselho de se fazer presente a uma ou mais reuniões;

CONSIDERANDO QUE, as faltas por motivos relevantes, poderão ser agrupadas a outras faltas, motivadas pelo não recebimento de correspondência, ou enfermidades;

CONSIDERANDO QUE, o Membro do Conselho, face as reuniões serem marcadas com uma grande antecedência, não dispõem de condições de assegurar sua disponibilidade e conseqüente presença à reunião;

CONSIDERANDO QUE, a aplicação "IPSIS LITTERIS" do preceito do Artigo 42 do Estatuto, em muitos casos, poderá fazer injustiça, a Membros do Conselho, de comprovada assiduidade e eficiência;

CONSIDERANDO QUE, há muitos anos, o Conselho vem adotando o sistema de aceitar, verbalmente, as comunicações de seus Membros, quanto a impossibilidade de comparecerem às reuniões, face aos motivos expostos; e;

CONSIDERANDO AINDA QUE, a letra "f" do Artigo 44, permite ao Conselho Deliberativo, estabelecer através de Resoluções, sempre que julgar necessário, dentre outras coisas, a política de atividade administrativa ou especial do Clube, bem como procedimentos a serem observados pelo próprio Conselho em suas atividades.

R E S O L V E

Dar respaldo legal ao sistema até então usado, permitindo aos Membros do Conselho Deliberativo, participarem antecipadamente a impossibilidade de comparecerem às reuniões do Conselho, quer seja por comunicação direta à Secretaria do Conselho, ou através de outro Membro do Conselho, a fim de que a ausência não seja considerada falta para efeito do que preceitua o Artigo 42.

Luiz R. (R/R) [Signature]
Prs. Cons. Del